



250465

INDICAÇÃO Nº 057/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vereador Carmo Konzen

A Vereadora que abaixo subscreve, com amparo no regimento interno, propõe ao egrégio Plenário, que seja encaminhada INDICAÇÃO ao Executivo Municipal:

“A implantação de um espaço de lazer, com a criação de um lago público e de um espaço de convivência, incluindo chimarródromos, bancos, lixeiras, quiosques, churrasqueiras e paisagismo, contará com contrapartida de isenção ou redução de tributos municipais para as empresas públicas e privadas participantes.”.

General Câmara, 04 de novembro de 2025.

Justificativa:

A presente indicação tem por objetivo estimular a valorização dos espaços públicos, oferecendo à comunidade um ambiente agradável para o lazer, o convívio social e a prática do tradicional chimarrão, símbolo da cultura gaúcha.

A parceria com o setor privado representa uma alternativa eficiente e sustentável para o poder público, permitindo redução de custos, melhoria da infraestrutura urbana e incentivo à responsabilidade social das empresas.

Além de promover o turismo local, o projeto contribui para o embelezamento da cidade, o fortalecimento da identidade cultural regional e o aumento da qualidade de vida dos cidadãos.


VEREADORA LUÍSA S. DE SOUZA
PARTIDO PROGRESSISTA



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº

, 04 de novembro de 2025.

Autoria: Ver. Luísa

Institui a implantação de um espaço de lazer com lago público e área de convivência, mediante parcerias com empresas públicas e privadas, e dá outras providências, no âmbito do Município de General Câmara/RS.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de General Câmara/RS, a implantação de um espaço público de lazer e convivência, com a criação de um lago artificial ou natural urbanizado, integrando áreas destinadas ao lazer, ao turismo e à convivência comunitária.

Art. 2º O espaço de lazer referido no artigo anterior deverá contemplar, preferencialmente:

- I** – chimarródromos com fornecimento de água quente e bancos apropriados;
- II** – bancos, lixeiras e quiosques para uso público;
- III** – churrasqueiras comunitárias e áreas de descanso;
- IV** – iluminação, arborização e paisagismo;
- V** – sinalização informativa, educativa e ambiental;
- VI** – acessibilidade e segurança adequadas ao uso coletivo.

Art. 3º A implantação, manutenção e ampliação do espaço poderão ser realizadas por meio de parcerias, convênios, termos de cooperação, adoção de áreas públicas ou outros instrumentos jurídicos celebrados entre o Município e empresas públicas ou privadas, observada a legislação municipal e demais normas aplicáveis.

Art. 4º As empresas participantes das parcerias previstas nesta Lei poderão receber, como contrapartida, isenção ou redução de tributos municipais, tais como:

- I** – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);



II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

III – Taxas de publicidade, alvará ou outras previstas em legislação municipal.

§1º A concessão dos benefícios fiscais deverá ser temporária, proporcional e regulamentada por decreto do Poder Executivo, observando os princípios da legalidade, transparência e interesse público.

§2º As empresas parceiras poderão divulgar sua logomarca ou nome empresarial no local adotado, inclusive em bancos, quiosques, lixeiras ou placas institucionais, de forma discreta, padronizada e harmônica com o ambiente, vedada qualquer forma de publicidade comercial ostensiva.

§3º As dimensões máximas da logomarca ou identificação institucional serão de até 50cm de altura por 1,50 cm de largura, devendo o Poder Executivo regulamentar o padrão, o material e o posicionamento das peças de divulgação, de modo a preservar a estética e a finalidade pública do espaço.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios técnicos, ambientais e administrativos para sua execução e fiscalização.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Luisa Schwuchow de Sousa
Ver - PP



Justificativa

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Esta vereadora que subscreve, em conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação dos nobres pares o referido projeto de lei que altera a denominação de via pública neste Município de General Câmara.

A presente proposição tem por finalidade criar um espaço público de lazer e convivência, promovendo o bem-estar da população e valorizando a cultura e o turismo local.

A implantação de um lago público com chimarródromos, quiosques, churrasqueiras e áreas de convivência proporcionará um ambiente acolhedor e sustentável, incentivando o convívio social e a prática de atividades culturais e familiares.

A participação de empresas públicas e privadas, mediante parcerias com isenção ou redução de tributos, representa um importante instrumento de responsabilidade social e colaboração com o poder público.

A autorização para divulgação discreta e padronizada das logomarcas garante o reconhecimento institucional dos parceiros, sem comprometer o caráter público e comunitário do espaço.

Trata-se de uma medida que une iniciativa, sustentabilidade e benefício coletivo, fortalecendo o turismo, o lazer e a identidade cultural do Município de General Câmara.

Sala das Sessões da Câmara Municipal Vereadores de General Câmara, 27 de maio de 2025.

Luisa Schwuchow de Sousa

Ver - PP